

**Nº 10 - Reunião extraordinária
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 13 de maio
de 2013. -----**

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnica. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de oito de maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, por se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

II - VOTO DE LOUVOR AO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES. -----

"O Executivo Municipal deliberou felicitar, vivamente, o Grupo Desportivo de Chaves por ter conquistado o título de Campeão Nacional da II Divisão. -----
Tal feito, inédito na rica e significativa história do Clube, dignifica o desporto, o Desportivo, com relevo evidente para os seus atletas, corpo técnico e dirigentes, sendo natural motivo de orgulho para os seus associados e todos os Flavienses."-----

1. EMPREITADA "AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM ESTAR". APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INF. 20/GNE/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 16 de abril de 2013, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----
- Considerando que, no dia 24 de abril de 2013, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

• Considerando que, no dia 07/05/2013, o adjudicatário apresentou a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido efetuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 85º do Código dos Contratos Públicos, no mesmo dia 07/05/2013; -----
Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----
À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 08 de maio de 2013 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM ESTAR" -----

No dia ... de de 2013, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 2 948 039,84 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, LÚCIOS - LÚCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S.A., com sede na Rua José Martins Maia, nº 45, 4480 - Vilar do Pinheiro, Pessoa Coletiva nº 500432066, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com o capital social de 2 004 820,00 euros, titular do Alvará de Construção nº 4868, neste ato legalmente representada por Filipe Alberto Reis Azevedo, casado, residente na Alameda Francisco Correia, nº 19, 2º dtº, Lavra, Matosinhos, portador do cartão do cidadão nº 08398160 8ZZ3, válido até 14.03.2017, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme procuração que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem Estar"** pelo preço de **€ 2 948 039,84 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 16/04/2013, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../04/2013 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caderno de Encargos de Arqueologia, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 17/12/2012, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª (Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 4, do artigo 45º da LOPTC, na redação da Lei nº 61/2011 de 7 de Dezembro.-

Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. ---

3. Excetua-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª (Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5ª (Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio

durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F06 - Reabilitação Média de Edifícios** - publicada no despacho nº 1 592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Projeto: -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº COM13 -, de .../04/2013, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária Nº130/2013-P, emitida pelo Banco BIC Português, S.A., em 2 de maio de 2013, no valor de **€ 147 401,99** (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e um euros e noventa e nove cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8ª (Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª (Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 10ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª (Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 17/12/2012; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 16/04/2013; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2013; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.-

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n° .../13 -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.08-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CLDS+ (CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL). DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR TÉCNICO DO CLDS+ - INF. N°96 /SPDC N.° 02/2013; -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

No âmbito do convite efetuado pela Exma. Senhora Presidente do Conselho Diretivo do ISS., IP., ao Município de Chaves para parceria do Programa CLDS +, o qual foi deferido, em reunião de Câmara do pretérito dia de 06 de maio de 2013, sob proposta da informação/proposta n°92/SPDC n°1 de 2013, aceitar o aludido convite. -----

2. FUNDAMENTAÇÃO -----

Considerando que: -----

1. Tendo sido a Associação Chaves Social indicada e aceite como a Entidade Coordenadora Local da Parceria, de acordo com a informação /proposta n°92/SPDC n°1 de 2013, levada a Reunião de Câmara, de 06 de maio de 2013; -----

2. Tendo sido efetuado o convite à aludida Associação, no dia 07 de maio de 2013, conforme ata da reunião realizada entre a Presidente da Associação e o Vice-Presidente e Vereador da área, a qual se anexa à presente informação; -----

3. O Município de Chaves terá de indicar no prazo de 10 dias, após a recepção do convite efetuado pelo ISS., IP., o coordenador técnico do CLDS+, de acordo com a Norma X, ponto n°4, da portaria n° 135-C/2013 de 28 de março; -----

4. Durante a reunião efetuada entre a Associação Chaves Social e o Município de Chaves, referida anteriormente, foi proposto pela Associação que, o coordenador técnico fosse a Dr.ª Carla Alexandra da Silva Sarmento, justificando esta escolha pelo perfil de excelência na gestão e coordenação de equipas e de projetos que a mesma tem vindo a demonstrar como voluntária da Associação há cerca de um ano e pela experiência profissional explanada no curriculum vitae que se anexa à presente informação. -----

3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Aceitar a proposta da Associação Chaves Social, indicando a Dr^a Carla Alexandra da Silva Sarmento, como coordenadora técnica do CLDS+; -----

2. Notificar o ISS, I.P, dentro do prazo estipulado que, a entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) será a Associação Chaves Social IPSS, e a Coordenadora Técnica a Dr^a Carla Alexandra da Silva Sarmento, no âmbito do CLDS+.-----

4 - Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 08 de maio de 2013 -----

O Técnico Superior-----
(Aureliano Morais)-----

Anexos: Cópia da Ata da reunião da associação Chaves social e Vice presidente do Município de Chaves, e curriculum vitae da coordenadora técnica proposta.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.05.08. -----

Visto. Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.05.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. DOAÇÃO DE ESPÓLIO AO MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°094DDSC/1 4/SM -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

ENQUADRAMENTO -----

Os museus, são antes de tudo, espaços da memória coletiva de um povo. Guardam, conservam, estudam e expõem os documentos que lhe são confinados à sua posse. -----

As coleções dos museus nascem fruto da atividade propiciada pela arqueologia, por um lado, por outro, fruto da paixão que alguns recolectores puseram na preservação de objetos de cariz histórico e patrimonial. Bem hajam! -----

Foi este serviço municipal contactado telefonicamente pelo Sr. Aníbal Vieira da Silva, residente na Rua de Santa Iria, em Vila Real, no sentido de indagar da disponibilidade de a rede de museus municipais incorporar por doação um acervo referente a seu pai, Manuel Maria Vieira da Silva, que havia sido militar de carreira. O acervo é basicamente constituído por uma coleção de livros técnicos de temática militar, uma coleção de uma revista ilustrada de época, também de cariz militar, um cinto e uma cintura completa de fardamento militar de inícios do séc. XX e duas espingardas de datação incertas, presumivelmente do século XIX, que segundo o doador pertenceriam a um afilhado do General Silveira. -----

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Face ao supra mencionado tomo a liberdade de colocar à consideração superior a aprovação da seguinte proposta: -----

Uma vez que a generosa oferta mereceu o aval positivo do executivo municipal em reunião de câmara realizada a 16 de abril do corrente ano, tal deliberação se confirme em reunião do executivo municipal, a fim de ser lavrada uma missiva pelo Sr. Presidente de Câmara de agradecimento ao autor de tão digna doação de espólio à autarquia. - À consideração Superior. -----

Chaves 06 de maio de 2013 -----

Dr. Jorge M P Leite -----

(Técnico Superior) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.05.08. -----

Visto. Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento. -

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.08-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.05.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR ARQT. CASTANHEIRA PENAS QUANDO ERAM 15H E 20M NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO. ----

4. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS AO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO REFERENTES AO ANO DE 2013. INFORMAÇÃO Nº97/2013 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Por deliberação de Câmara, de 18 de Fevereiro de 2013, foi aprovada a "Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo", assim como as respetivas fichas de candidatura às medidas de apoio. Em Edital nº 18 de 2013, datado de 20 de Fevereiro de 2013, tornou-se público que as candidaturas para Clubes e Associações referentes à época 2012-2013 deveriam ser entregues nos serviços municipais, junto da Secção de Expediente Geral, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do referido Edital. -----

II - Parecer -----

a) Com base neste Regulamento, deram entrada nos serviços municipais, as candidaturas às diversas medidas de apoio. -----

b) Os Clubes/Associações que se candidataram às diversas medidas foram os seguintes: -----

Associações/Clubes: -----

Ténis Clube de Chaves; -----

1. Casa do Benfica de Chaves; -----

2. Ervededo Futsal Clube; -----

3. Escolinha de Futsal Arnaldo Pereira - Chaves; -----

4. Grupo Desportivo de Chaves; -----

5. Hóquei Clube Flaviense; -----

6. Associação Desportiva Flaviense; -----
 7. Karaté Clube do Alto Tâmega; -----
 8. BTT Clube de Chaves; -----
 9. Associação Flaviense de Desportos "Areagon"; -----
 10. Clube de Ténis de Mesa de Chaves; -----
 11. Natação Clube de Chaves; -----
 12. Associação Portuguesa "O Samurai"; -----
 13. Federação Portuguesa de Luta e Galhofa; -----
 14. Vidago Futebol Clube; -----
 15. Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena.: -
- c) Feita a análise das candidaturas às Medida I e II, procedeu-se à seriação através da aplicação do respetivo Regulamento, de acordo com a tabela a seguir mencionada. -----

ASSOCIAÇÃO/ CLUBE	MEDIDA I		MEDIDA II	
	Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular		Apoio à organização e realização de atividades pontuais/especiais	
	Valor apresentado na candidatura (EUROS)	Documentação em falta de acordo com o artigo 6º do Regulamento de Apoio ao Associativismo	Apresentou Candidatura	
			Sim	Não
Ténis Clube de Chaves	420,00 €	b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor.	X	
Casa do Benfica de Chaves	2.717,45 €			X
Ervededo Futsal Clube	1.800,00 €	b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor.	X	
Escolinha de Futsal Arnaldo Pereira - Chaves			X	
Grupo Desportivo de Chaves	16.072,00 €	b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor.		X

Hóquei Clube Flaviense	3.024,50 €		X	
Associação Desportiva Flaviense	8.155,00 €	b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor.	X	
Karaté Clube Alto Tâmega	3.740,00 €	b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor.		X
BTT Clube de Chaves	13.500,00 €	b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor.	X	
Associação Flaviense de Desportos - Areagon			X	
Clube de Tênis de Mesa de Chaves	3.369,10€			X
Natação Clube de Chaves	582,00 €			X
Associação Portuguesa "O Samurai"	460,00 €		X	
Federação Portuguesa de Luta e Galhofa			X	
Vidago Futebol Clube	2.716,25 €	b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor.		X
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena			X	

d) Considerando que de acordo com o artigo 20 do Regulamento, a Medida II foi analisada de forma global, de acordo com a relevância

dos eventos para o Concelho, os valores propostos a atribuir como subsídio constam na proposta final; -----
 e) Considerando que o orçamento disponível inviabiliza a aplicação dos artigos 9 e 11 do Regulamento, o valor proposto a atribuir à Medida I consta do valor comprovado das inscrições das equipas/atletas nas Associações/Federações acrescido da análise realizada tendo em conta as dinâmicas dos Clubes/Associações no que concerne ao número de modalidades, escalões, equipas, atletas, nº de competições em que participam, quadro competitivo e a contribuição das atividades para a promoção do Concelho; -----
 f) Considerando que após a análise das Candidaturas à Medida I verificou-se que alguns Clubes/Associações não comprovaram o valor das inscrições das equipas e atletas de acordo com a alínea b) do artigo 6º do Regulamento, conforme a tabela acima mencionada; -----
 g) Considerando que de acordo com os artigos 46º e 47º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases do Desporto), os apoios e as participações desportivas concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei, muito concretamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Em função da análise das retro mencionadas candidaturas, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia com vista à elaboração dos contratos programa e os valores a atribuir como subsídio a cada Clube/Associação: -----

a) Considerar apenas as candidaturas realizadas à Medida I e II dada a dotação orçamental disponível para o efeito; -----
 b) Que seja atribuído como subsídio a cada Clube/Associação o valor de acordo com a respetiva medida conforme a tabela a seguir: -----
 De acordo com o ponto 4 do artigo 12 do Regulamento, aos valores propostos a atribuir como subsídio já foi retirado o valor de utilização dos espaços desportivos municipais, solicitados pelos Clubes/Associações no início da época desportiva. -----

CLUBE/ASSOCIAÇÃO	Apoio às medidas	
	Medida I	Medida II
Ténis Clube de Chaves	3.500,00€	
Casa do Benfica de Chaves	3.000,00€	
Ervededo Futsal Clube	3.000,00€	
Escolinha de Futsal Arnaldo Pereira - Chaves		1.000,00€
Grupo Desportivo de Chaves	75.000,00€	
Hóquei Clube Flaviense	12.500,00€	
Associação Desportiva Flaviense	20.000,00€	
Karaté Clube Alto Tâmega	8.000,00€	
BTT Clube de Chaves	8.000,00€	
Associação Flaviense de Desportos - Areagon		1.500,00€
Clube de Ténis de Mesa de Chaves	20.000,00€	

Natação Clube de Chaves	6.000,00€	
Associação Portuguesa "O Samurai"	1.500,00€	
Federação Portuguesa de Luta e Galhofa		1.000,00€
Vidago Futebol Clube	20.000,00€	
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena		4.000,00€

c) Que seja aprovada a proposta dos valores mencionados na tabela acima referida, assim como a minuta dos contratos programa a celebrar, em anexo, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a autorgar em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos programa; -----

d) Que o presente assunto seja encaminhado ao Gabinete de Notariado, com vista à celebração dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, com os Clubes/Associações infra mencionados, de acordo com a legislação em vigor; -----

De acordo com a tabela mencionada na alínea c), do ponto número II desta informação, os contratos programa de desenvolvimento desportivo só deverão ser celebrados após a comprovação pelos Clubes/Associações, dos valores das inscrições do Clube/Equipa/Atletas na respetiva Associação/Federação. Os Clubes/Associações com a documentação em falta deverão ser informados com vista à apresentação dos mesmos no Gabinete de Notariado. -----

e) Os contratos programa deverão ter efeitos ao ano de 2013 dadas as candidaturas apresentadas pelos Clubes/Associações; -----

f) Os contratos programa em causa têm dotação orçamental disponível e insere-se na rubrica económica 04.07.01.99. -----

g) Depois de celebrados e publicitados, de acordo com o Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, deverá ser encaminhada uma cópia à Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural para conhecimento. ----

À consideração superior. -----

Chaves, 8 de Maio de 2013 -----

O Técnico Superior, -----
(Maciel Duque) -----

MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves; -----

E -----

Segundo:, com o NIPC....., com sede no neste ato legalmente representada pelo,, titular do n.º....., válido até..... -----

- Considerando que, por deliberação camarária, de 18 de fevereiro de 2013, foi aprovada a "**Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo**", assim como as respetivas fichas de candidatura às medidas de apoio; -----

- Considerando que através de Edital nº 18 de 2013, datado de 20 de fevereiro de 2013, tornou-se público que as candidaturas para

Clubes e Associações referentes à época 2013/2013 deveriam ser entregues nos serviços municipais, junto da Secção de Expediente geral, dentro do prazo de 20 dias a contar da publicação do referido Edital; -----

• Considerando que no passado dia ... de de 2013, deu entrada nos serviços administrativos municipais um ofício do registado sob o nº, a apresentar candidatura - Apoio ao Associativismo, referente ao ano de 2013; -----

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f) do nº1 do Artigo 13º e Artigo 21º da Lei nº159/99, de 14 de setembro e na alínea b) do nº4 do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 janeiro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com e que se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª (Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o apresentou e este Município, no período de candidaturas ao Apoio ao Associativismo, referente ao ano 2013, na prática cujo relatório de execução se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª (Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2013. -----

Cláusula 3ª (Comparticipação financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município de Chaves ao é de € (..... euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

Cláusula 4ª (Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao será liquidada da seguinte forma: -----

Cláusula 5ª (Obrigação de certificação das contas)ⁱ -----

1. O deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. O....., para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6ª (Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira. -----

Cláusula 5ª (Produção de efeitos)-----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2013. -----
 Cláusula 6ª (**Entrada em vigor**) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrônica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 7ª (**Publicação**) -----

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrônica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ... dede 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. João Batista) -----

O Presidente da (.....) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.05.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

DEU ENTRADA NA SALA, O SENHOR VEREADOR ARQT. CASTANHEIRA PENAS, QUANDO ERAM 15H E 30M PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS. -----

5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 34/DRH/2013 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. 2 - Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. 3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como

da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 - É intenção do Município de Chaves renovar contrato de aquisição/prestação de serviços de Medicina da Trabalho, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença. -----

2 - Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 14.850,00€/ano (catorze mil oitocentos e cinquenta euros). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4 - Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07. -----

7 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

De acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013), não está sujeita à redução prevista no artigo 27º, da mesma Lei, a renovação dos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objecto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços de Medicina do Trabalho, na modalidade de avença, celebrado no dia 01 de junho de 2005, com Armando Ferreira Monteiro, para vigorar de 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 17 de abril de 2013 -----

A Assistente Técnica -----

(Cristina Queiroga) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.08-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.05.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6.PEDIDO DE AVERBAMENTO DA LOJA N° 35 DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INF 89/DDSTC/13 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Antecedentes -----

A Sr. Ilda Rio Torto Curopos, através do requerimento, registo no Expediente Geral sob o n.º 13948, de 14/12/2012, no qual solicita o averbamento da loja n.º 35 do Mercado Municipal de Chaves para o seu filho, Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes, em virtude de se encontrar reformada e com graves problemas de saúde, conforme consta do documento em anexo. -----

De acordo com a deliberação de câmara de 18/03/2013 , a qual concordou com a informação técnica de 27/02/2013, tendo-se proposto a **concessão da exploração da loja n.º 35 do Mercado Municipal de Chaves para o nome de Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes.** -----

Parecer -----

Neste contexto, e dado que o processo de atribuição da exploração foi mais demorado do que o previsto, em virtude de o mesmo ter de ir à reunião de câmara, e dado que o mês de março se encontra em relaxe, não foi possível o **Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes** proceder ao pagamento do mês em causa (mês de março). -----

Neste contexto, não poderá ser imputado ao **Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes** o atraso do pagamento do respetivo mês, pelo que o mês em causa deverá ser tributado sem custos adicionais, apenas o valor mensal da renda. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 4 de abril de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.08-----

O processo ora em apreciação encontra-se em execução fiscal promovida pela Autarquia. Todavia, face às razões ora invocadas na informação técnica abaixo transcrita, bem como o teor do despacho do respetivo dirigente municipal as quais são justificadoras de anulação da certidão de dívida que deu suporte a instauração do procedimento de execução, sugere-se o agendamento para uma próxima reunião de câmara, do assunto em apreciação em vista ao sancionamento administrativo da estratégia de atuação ora sugerida.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.05.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. PROCEDIMENTOS A ADOTAR NA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES EM FRAÇÕES DESTINADAS A COMERCIO OU SERVIÇOS. -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Da análise de diversos processos, no âmbito da gestão urbanística, suscitaram-se algumas dúvidas sobre o enquadramento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas nas atividades de comércio ou de serviços, e a sua relação com os títulos de utilização dos espaços onde se pretende a sua instalação. -----

2 - ANÁLISE -----

Reportando-nos à evolução das normas e legislação aplicáveis a matérias urbanísticas verifica-se que a tipificação das atividades que se desenvolvem nas edificações teve formatos variados e diferentes dos que atualmente apresentam, designadamente quanto à distinção entre comércio e serviços. Também a classificação, nessas categorias, dos estabelecimentos de restauração e bebidas sofreu sensíveis alterações ao longo do tempo. -----

No entanto verificou-se, na década passada, uma tendência para classificar os referidos estabelecimentos como prestação de serviços. Tal tendência teve um momento de clarificação decisiva com a publicação do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, (regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas), onde, nos n.ºs 1 e 2 define os estabelecimentos de restauração e de bebidas, como os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas, ou serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento no próprio estabelecimento ou fora dele. Aí ressalta a expressão "serviços de" e não "venda de" ou outra, remetendo definitivamente essa atividade para o âmbito dos serviços. -----

Antes da publicação desse decreto-lei era prática dos serviços da Câmara Municipal de Chaves considerar a utilização de comércio adequada para a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, dando àquela designação (comércio) uma abrangência mais lata, que incluía as atividades de serviços. Após a publicação desse diploma legal, e na sequência das ações que os serviços jurídicos municipais desencadearam para salientar as suas consequências na gestão urbanística, as unidades orgânicas municipais responsáveis pela gestão urbanística passaram a adotar essa interpretação, com a salvaguarda de, no caso de licenças ou autorizações mais antigas, se manter a interpretação anterior, em que se considerava a menção "comércio" como abrangendo também os serviços. -----

Existiram inicialmente algumas flutuações na determinação do momento em que as licenças ou autorizações de utilização para comércio passariam a ter uma leitura mais restritiva. No entanto foi-se progressivamente estabilizando a posição segundo a qual, nos títulos de utilização anteriores à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, em que constasse a designação "comércio", estes poderiam ser considerados como abrangendo também atividades de serviços; nos títulos posteriores a esta data considera-se, no caso os estabelecimentos de restauração e bebidas, que apenas se poderão instalar em frações onde esteja prevista a atividade de serviços; neste último caso, se se pretender instalar um daqueles estabelecimentos numa fração destinada a comércio, este terá que ser considerado como uma alteração de utilização que, se

estiver em regime de propriedade horizontal, deverá estar instruída com as autorizações de todos os condóminos. -----

3 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao cima exposto, propõe-se que, como forma de introduzir maior segurança na apreciação das matérias acima expostas, quer por parte dos serviços técnicos municipais, quer por parte dos outros agentes envolvidos, designadamente proprietários e/ou exploradores de estabelecimentos e empresários, sejam superiormente sancionados os seguintes procedimentos: -----

- Nas edificações cujo título de utilização tenha sido emitido antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, (19 de Julho de 2007), onde surja a designação "ocupação" ou "comércio", esta será interpretada num sentido lato, em que se admite aí a instalação de atividades comerciais ou de serviços, incluindo-se também os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, sem necessidade de proceder à alteração da utilização; -----
- Nas edificações cuja autorização de utilização tenha sido emitida naquela data (19 de Julho de 2007) ou em data posterior, a distinção entre comércio e serviços será imperativa, não se admitindo, assim, a instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, ou de outras atividades de serviços, em frações onde a designação "serviços" não conste no respetivo título de utilização; -----
- Nas alterações à utilização em frações sujeitas ao regime de propriedade horizontal, o requerente terá que demonstrar a legitimidade para a realização da operação, instruindo o pedido com documentação que comprove que a alteração solicitada é autorizada por todos os condóminos. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

O Chefe de Divisão -----

Chaves, 17 de Abril de 2013 -----

(António J. P. Malheiro Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.08-----

Visto. Concordo com a estratégia de atuação sugerida na presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

Neste contexto, sugere-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião do executivo municipal, em vista ao necessário sancionamento, por parte do mencionado órgão, da estratégia de atuação consagrada na presente informação. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL AQRTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.08 -----

Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. AQUISIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - AÇÕES NOMINATIVAS - DETIDAS PELA SOCIEDADE EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A., NA SOCIEDADE "MARC - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES, S.A." - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. PROPOSTA N.º 46/GAPV/2013-----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário sob a Proposta Nº 22/GAPV/2013, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 18 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar a alienação, a título gratuito, a este município e ao município de Boticas, acionistas da sociedade "EHATB - Empreendimentos Hiroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", das participações sociais detidas por esta sociedade nas empresas "MUNICÍPIA - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A." e "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.". ----

2. Deliberou, ainda, aprovar a aquisição por este Município, da correspondente posição societária detida na sociedade "MARC, S.A", a título gratuito, em conformidade com o disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

3. Tal Proposta veio a ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de fevereiro de 2013. -----

4. E através de ofício com a referência 2013/432, datado de 2013/04/29, registado nos serviços municipais sob o nº 2302, de 03/05/2013, a sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., veio remeter, na sequência das aprovações dos competentes órgãos municipais supra referidas, uma minuta do contrato relativo à aquisição gratuita, pelo Município de Chaves, das ações nominativas e tituladas, representativas de 2% do capital social da "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.", NIPC 505 984 156, cuja titularidade, atualmente, pertence à dita EHATB, em vista à correspondente aprovação pelo órgão executivo municipal e subsequente sujeição, da respetiva minuta, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no estrito cumprimento do disposto no artigo 23º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a minuta do contrato de aquisição a título gratuito, em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida, consubstanciando a aquisição de duas mil e quatrocentas ações nominativas e tituladas, detidas pela EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., com todos os direitos e obrigações inerentes às referidas ações, na empresa "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A." ; -----

b) Em conformidade com o disposto no Artigo 23º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que a respetiva minuta seja remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, instruindo-se o respetivo processo em conformidade com o disposto na Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas; -----

c) Conquistado o visto prévio, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato; -----

d) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 08 de abril de 2013. -----
O Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Batista ---
Em anexo: A referida minuta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009. ---